



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

**DECRETO nº 9.893, DE 22 DE JULHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FILA ÚNICA, CRIA A CENTRAL DE VAGAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ESTABELECE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA OCUPAÇÃO DE VAGAS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IV do art. 49, inciso VIII do art. 82 todos da [Lei Orgânica](#) do Município, considerando a Lei Federal nº 9.394/96 e a Lei nº [3.840](#), de 09 de março de 2015, que dispõe sobre o processo de cadastramento de intenção de matrícula das crianças residentes no município de Brusque nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e em instituições devidamente credenciadas e cria a Central de Vagas Municipal no âmbito do Programa Fila Única.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para o processo de cadastramento de intenção de matrícula das crianças residentes no município de Brusque nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e em instituições devidamente credenciadas e cria a Central de Vagas Municipal no âmbito do Programa Fila Única.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se também às vagas contratadas pelo Município em instituições habilitadas por meio de Edital de Credenciamento.

§ 2º Estão aptas a formalizar intenção de matrícula, processo que ocorre anualmente e está vinculado ao ano letivo, crianças com idade de 0 até 03 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se responsável legal da criança os pais ou aqueles que detêm a guarda legal.

§ 4º É obrigação do responsável legal manter atualizados os dados cadastrais associados à manifestação de intenção de matrícula.

§ 5º Os procedimentos para encaminhamento de matrículas devem respeitar os critérios de preferência estabelecidos por este Decreto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**

## **CAPÍTULO II DO PROGRAMA FILA ÚNICA E DA CENTRAL DE VAGAS MUNICIPAL**

Art. 2º O Programa Fila Única de Informação sobre a demanda por acesso de crianças aos Centros de Educação Infantil do Município compreende:

I – O cadastro realizado pelo responsável legal da criança pleiteante da matrícula;

II – A centralização das informações obtida nos cadastramentos;

III – A divulgação da lista de intenção de matrícula e dos critérios utilizados para sua elaboração;

IV – O gerenciamento das vagas realizada pela Central de Vagas Municipal.

Art. 3º São atribuições da Central de Vagas Municipal:

I – Publicar os Editais de matrícula e rematricula com as informações necessárias para o funcionamento do Programa Fila Única;

II – Acompanhar os cadastros com as informações necessárias para a classificação das crianças pleiteantes à matrícula;

III – Contemplar os protocolos aptos para matrícula;

IV – Gerenciar as vagas remanescentes durante o ano letivo;

V – Orientar os Centros de Educação Infantil da rede municipal de Brusque com relação ao cadastro e à ocupação das vagas;

VI – Atender a comunidade e órgãos do sistema judiciário para esclarecimentos de dúvidas, solicitações e verificação dos critérios de classificação.

## **CAPÍTULO III DO CADASTRO NO PROGRAMA FILA ÚNICA**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**

Art. 4º Para realizar o cadastro no Programa Fila Única, os interessados deverão dirigir-se a uma das unidades de ensino da rede municipal.

§ 1º No momento do cadastro, será possível indicar até quatro unidades escolares e o turno de interesse, de acordo com as necessidades da família. Esta escolha deve respeitar o limite de até cinco quilômetros de distância da residência familiar.

§ 2º Será de exclusiva responsabilidade do responsável legal pela criança, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

§ 4º A atualização cadastral ocorrerá conforme disposto em Edital.

§ 5º As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.(conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 5º É de responsabilidade da família prestar informações fidedignas para o preenchimento do cadastro.

§ 1º Todas as informações fornecidas no ato de cadastramento devem ser comprovadas documentalmente no ato da matrícula.

§ 2º Caso sejam apresentadas informações falsas ou adulteradas durante a classificação, ou haja impossibilidade de comprovar qualquer um dos documentos que evidenciem o cumprimento dos critérios de prioridade declarados no ato do cadastramento, a documentação será submetida à análise pela Central de Vagas e a pontuação será corrigida.

§ 3º Durante o processo de classificação, será possível a apresentação de novos documentos que atendam aos critérios de classificação, desde que acompanhados das devidas comprovações.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 6º. Para ocupação das vagas disponíveis serão adotados os seguintes critérios de classificação:

I – Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Municipal nº 4.165, de 30 de outubro de 2018;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

II – Crianças vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de Maio de 2022;

III – Crianças em situação de acolhimento institucional ou família acolhedora;

IV – Criança cuja mãe é adolescente;

V – Crianças com deficiência comprovada por meio de laudo médico;

VI – Crianças que necessitam de atendimento especializado ou que tenham nascido em condição de risco ou às diagnosticadas com transtornos neurológicos, malformações congênitas, síndromes genéticas, nos termos da Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024;

VII – Irmãos na mesma unidade educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Brusque, nos termos da Lei Municipal 4.590, de 17 de julho de 2023;

VIII – Crianças pertencentes às famílias monoparentais;

IX – Famílias contempladas no Programa Bolsa Família;

X – Filhos de servidores da Educação na unidade escolar de lotação de seu responsável legal, nos termos da Lei Municipal nº 4.608, de 19 de setembro de 2023;

XI – Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias;

XII – Criança que apenas um dos pais trabalha.

Art. 7º O responsável legal que demandar prioridade no atendimento, ao solicitar a vaga, deverá comprovar, por meio de documentos e/ou declarações, o atendimento aos critérios sociais, conforme o que se segue:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Medida Protetiva	I – Crianças em situação de acolhimento institucional ou família acolhedora.	Documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.
	II – Crianças sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Municipal nº 4.165, de 30 de outubro de 2018.	Documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

	III – Crianças vítimas de violência doméstica ( <a href="#">Lei 14.344/22</a> , Lei Henry Borel).	Declaração ou documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário.
Mãe Adolescente	IV – Criança cuja mãe é adolescente.	Documento de identificação da mãe com foto.
Atendimento Educacional Especializado	V – Crianças com deficiência comprovada por meio de laudo médico atualizado.	Laudo técnico emitido por profissionais da área da saúde.
Estrutura Familiar	VI – irmãos na mesma unidade educacional da Rede Pública Municipal de Ensino de Brusque, nos termos da Lei Municipal 4.590, de 17 de julho de 2023.	Atestado de matrícula.
	VII – Crianças pertencentes a famílias monoparentais.	Certidão de nascimento da criança e autodeclaração
Família de Baixa Renda	VIII – Famílias contempladas no Programa Bolsa Família.	Cartão como NIS (número de identificação social) – Inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal ou Estadual.
Servidor Público	IX – Filhos de servidores da Educação na unidade escolar de lotação de seu responsável legal, nos termos da Lei Municipal nº 4.608, de 19 de setembro de 2023. e Decreto nº 9.604, de 29 de setembro de 2023.	Folha de pagamento e/ou contrato de trabalho com o Centro de Custo.
Pais que trabalham	X – Grau socioeconômico familiar no qual todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa de 8 horas diárias.	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque; Declaração do tomador de serviços.
	XI – Criança que apenas um dos pais trabalha.	Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e/ou último contracheque; Declaração do tomador de serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## CAPÍTULO V DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação ofertam vagas nos seguintes turnos:

- a) Parcial matutino, das 7h30 às 11 h 30 min;
- b) Parcial vespertino, das 13 h às 17 h;
- c) Período Integral, das 7 h 30 min às 17 h.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos neste artigo podem ser diferenciados em unidades de ensino ofertadas em parceria com empresas privadas.

## CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º As crianças inscritas serão convocadas para a efetivação da matrícula pela ordem estabelecida em fila única, de acordo com os critérios de classificação.

Parágrafo único. As vagas em período integral serão oferecidas prioritariamente às crianças que se enquadrarem nas situações descritas nos incisos I, II e III do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. A convocação para matrícula será realizada através de publicação no site oficial do Programa Fila Única, disponível em <https://filaunica.brusque.sc.gov.br/>

Art. 11. Após a publicação da convocação, o Centro de Educação Infantil entrará em contato telefônico com o responsável legal da criança, utilizando as informações fornecidas no cadastro do Programa Fila Única.

Art. 12. Serão realizadas até três tentativas de contato telefônico, em horários alternados, para garantir a comunicação.

Art. 13. As tentativas de contatos serão registradas no sistema do Programa Fila Única, pelo servidor público responsável pelo contato.

Art. 14. Após a convocação, o responsável legal terá um prazo de 48 horas para apresentar, presencialmente, a documentação necessária na unidade de ensino designada e efetivar a matrícula.

Art. 15. Decorrido o prazo sem que a matrícula seja efetivada, ou em caso de desistência formal, a inscrição será excluída do Programa Fila Única.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

## CAPÍTULO VII ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 16. A atualização cadastral envolve a revisão, atualização e correção, quando necessário, das informações anteriormente fornecidas.

Art. 17. A atualização cadastral, válido para o ano letivo em curso, tem como finalidade garantir que as informações das crianças cadastradas estejam atualizadas.

Art. 18. Os períodos para realização do cadastramento e da atualização cadastral serão definidos por Edital. Esses períodos serão amplamente divulgados nas unidades de ensino da rede e nos meios de comunicação oficiais.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. É de responsabilidade do diretor escolar, manter atualizados os números de vagas disponíveis para preenchimento das mesmas, observado a capacidade de sala, conforme a legislação pertinente.

Art. 20. Os casos omissos a esta normativa, serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.875, de 30 de setembro de 2016.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de julho de 2024.

**ANDRÉ VECHI**  
Prefeito de Brusque

**Dr. RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA**  
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

**AURINHO SILVEIRA DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete do Prefeito